

# ESTATUTO DA GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1 - GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Vidigal n. 75, Vidigal, CEP22452-210, Estado do Rio de Janeiro, foro de competência na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - A entidade que ora se constitui tem finalidades e membros comuns que atuaram no **projeto social informal** de assistência jurídica gratuita na área de Direito de Família, existente desde 2005, na comunidade do Vidigal, cidade do Rio de Janeiro/RJ, com nome fantasia “*Centro de Cidadania do Vidigal*”.

**Art. 2 - GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR**, doravante designado neste Estatuto **GENOS**, em consonância ao artigo 3º da Lei 9.790/1999, tem por finalidade promover junto às comunidades carentes das favelas, a proteção da entidade familiar através do direito estabelecido, da construção de novos direitos, da assessoria jurídica gratuita a entidade familiar com interesse suplementar; promoção gratuita da saúde física, mental e emocional dos membros da entidade familiar, observando-se a forma complementar de participação; promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e a produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico que digam respeito às atividades mencionadas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - **GENOS** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, em consonância ao artigo 1º, parágrafo único da Lei 9.790/99.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades junto às comunidades carentes, **GENOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art.4º, inciso 1º da Lei 9.790/99).

**Art.4** - Os objetivos deste Estatuto se configurarão mediante a execução direta de projetos, programas, cursos, planos de ações correlatas que terão como fonte de recurso as doações materiais, humanas e financeiras, projetos, convênios e parcerias com setor público e privado, nacionais e internacionais, com apoio financeiro, material e humano, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins e ainda, da contribuição dos associados;

**Parágrafo único** - Para o desenvolvimento das atividades acima previstas, **GENOS** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Art.5** - **GENOS- NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6** - A fim de cumprir as suas finalidades, **GENOS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias nas existentes comunidades carentes, as quais se regerão por esta disposição estatutária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7** - **GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras, dispostos a contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, desde que satisfeitas às condições estatutárias e do regimento interno.

**Parágrafo primeiro-** São as seguintes categorias de Associados: fundadores, beneméritos, ativos e colaboradores.

**Parágrafo segundo-** - São Associados Fundadores, todos os qualificados na Ata de fundação.

**Parágrafo terceiro-** São Associados ativos, todos os que assumem, exercem funções e atividades, conforme os objetivos deste estatuto.

**Parágrafo quarto** - São Associados Colaboradores, todos os que

identificados com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes.

**Art.8** - A admissão de Associados Ativos e Colaboradores dependerão de requerimento e deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 9** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
3. Participar de todas as atividades associativas.
4. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções.
5. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GENOS**.
6. Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, somente ao final do exercício fiscal.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10** - São deveres dos Associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
2. Acatar as decisões da diretoria.
3. Observar o estatuto, atas, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da organização.
4. Cooperar para o desenvolvimento da **GENOS** e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 11** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas da Organização.

**Art. 12** - Será considerado falta grave, passível de exclusão do Associado, que provocar

ou causar prejuízo moral ou material para a **GENOS**.

**Art. 13** - A exclusão do Associado se dará:

1. Por dissolução da pessoa Jurídica.
2. Por morte do Sócio.
3. Por incapacidade civil não suprida judicialmente.
4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e suas finalidades.
5. Por vontade própria.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do Associado se dará por decisão da Assembléia Geral, por maioria simples, expressamente convocada para esta finalidade ficando assegurado o direito a ampla defesa, de acordo com o Artigo 57 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.14** - **GENOS- NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR**, será administrado pela:

1. Assembléia Geral.
2. Diretoria.
3. Conselho fiscal. (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º).

**Parágrafo único** - A Organização remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e àqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerá suas atividades, em consonância ao artigo 4º, inciso VI da Lei 9.790/99.

**Art.15** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Organização, se constituirá pelos Associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, os seus membros serão

eleitos em assembléia extraordinária.

**Art.16** - Compete a Assembléia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal.
2. Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto.
3. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio social, nos termos deste Estatuto.
4. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
5. Aprovar o Regimento Interno.
6. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.
7. Nomeação ou destituição de Diretores.
8. Deliberar sobre fatos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os itens 02, 03, 04 e 08 serão obrigatoriamente submetidos aos associados fundadores e beneméritos para a deliberação e decisão, por maioria simples.

**Art.17** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria.
2. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal.

**Art. 18** - A Assembléia Geral, extraordinariamente, será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal e ratificada por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, ou por edital afixado na sede da Organização, por circular ou

por email, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 19** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é da metade dos associados com direito a voto para a primeira chamada, e a qualquer quorum de associados com direito a voto para a segunda chamada, feita não antes de 30 minutos após a data e hora da primeira chamada e com aprovação de 55% dos presentes.

**Parágrafo único** - Terão direito a voto nas Assembléias os Associados fundadores, beneméritos, ativos e colaboradores.

**Art.20** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagem pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, em conformidade com artigo 4º, inciso II da Lei 9.790/99.

**Art.21** - **GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR**, será dirigido pela Diretoria, eleita em ata de Assembléia Geral, constituída por um Presidente, Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será pelo período de **02 (dois) anos**, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art.22** - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Organização.
2. Executar o programa anual de atividade da Organização.
3. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividade de interesse público.
5. Contratar e demitir funcionários.
6. Receber qualquer tipo de doação ou subvenção com anuência do Presidente.

**Parágrafo único** - A Diretoria se reunirá no mínimo de uma vez por mês.

**Art. 23** - Compete ao Presidente:

1. Representar **GENOS** judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Organização com poderes específicos com mandato em prazo determinado, o qual não ultrapassará a data do término do seu mandato.
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno.
3. Presidir a Assembléia Geral.
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
5. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Organização.
6. Celebrar convênios ou parcerias com outras instituições ou organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
7. Representar **GENOS** em eventos, campanhas e reuniões e, outras atividades do interesse da Organização, ou indicar um Sócio como representante.
8. Encaminhar anualmente à Assembléia Geral, Diretoria e ao Conselho fiscal relatório de atividade e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projeto, bem como, pareceres de auditores fiscais, se necessário, sobre balancetes e balanço anual.
9. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionário administrativo e técnico da **GENOS**, sem arbitrariedade.
10. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o orçamento administrativo e plano de trabalhos anuais.
11. Propor à Assembléia Geral, Diretoria e ao Conselho Fiscal reformas ou alterações do presente Estatuto.
12. Propor à Assembléia Geral a fusão, incorporação e extinção da **GENOS** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
13. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis ou móveis da Instituição,

mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

14. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **GENOS** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.
15. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
16. Nomear ou contratar um Diretor Executivo para executar uma ou mais atribuições por ele atribuída, submetendo a decisão apreciação e concordância da Assembléia Geral e a outros membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade, não aprovado pela Assembléia geral, que onerem a **GENOS**.

**Art. 24** - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
2. Assumir o mandato, em casos de vacância, até o seu término.
3. Prestar, em modo geral, sua colaboração administrativa ao Presidente.
4. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 25**- Compete ao Primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas.
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade em todos os meios de comunicação.
3. Enviar comunicados, circulares e email aos Associados sobre deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
4. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 26** - Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 27** - Compete ao Primeiro tesoureiro:

1. Administração financeira da **GENOS**, juntamente com o Presidente e o Segundo Tesoureiro.
2. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Organização.
3. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
5. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
8. Abrir ou fechar contas bancárias da Instituição, somente com autorização por escrito da concordância pelo Presidente e pelo Segundo Tesoureiro.
9. Tratar com empresas de contabilidade.
10. Negociar com bancos, juntamente, com o Presidente e o Segundo Tesoureiro.
11. Assinar cheque sempre em conjunto com o Segundo Tesoureiro, autorizado pela Presidência, na falta ou no impedimento de um dos Tesoureiros, assinatura em conjunto com o Presidente
12. Reportar a situação financeira da Associação civil aos demais Associados com transparência e exatidão, em conformidade ao artigo 16.

**Parágrafo Único** - As emissões de cheques e outras movimentações bancárias deverão ser realizadas pelo Primeiro Tesoureiro juntamente,

com o Segundo Tesoureiro ou juntamente com o Presidente.

**Art.28** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
4. Assinar cheque da Organização, em conjunto, com o Primeiro Tesoureiro ou na falta ou no impedimento deste, com o Presidente.
5. Negociar com bancos, juntamente, com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.
6. Acompanhar as transações bancárias, principalmente, abrir ou fechar conta corrente realizada pelo Primeiro Tesoureiro, através de autorização por escrito assinado juntamente com o Presidente.

**Art.29** - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **GENOS**, serão constituídos por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, **02 anos**. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art.30** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados fundadores e Ativos, nomeados pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art.31** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Organização.
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
3. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação

comprobatória das operações econômico-financeiras pela Organização.

4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral
6. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **GENOS**, sempre que necessário.
7. Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, se necessário.
8. Opinar sobre a dissolução e liquidação da **GENOS**.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu Presidente, que será encarregado da coordenação dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **GENOS** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art.32** - O Patrimônio da **GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e outros bens que se fizerem necessários, ainda, poderá ser constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras.

**Art.33-** A **GENOS** não distribuirá entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados, dividendos ou bonificações.

**Parágrafo Único - GENOS- NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção sem prévia anuência da Diretoria que tomará a decisão por maioria simples.

**Art.34-** No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art.35-** Na hipótese da Organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art.36-** O **GENOS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.37** - A prestação de contas da Organização observará o dispositivo da Lei 9.790/99, inciso VII do artigo 4º, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
2. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art.38** - É vedada a **GENOS**, como Associação Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.39** - **GENOS - NÚCLEO DE APOIO FAMILIAR** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com quorum de aprovação de 60% dos presentes, bem como, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme artigo 34 deste Estatuto.

**Art.40** - O presente Estatuto poderá se reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art.41** - Os casos omissos serão resolvidos na forma do artigo 16, parágrafo único.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2008.